

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Adiciona § 9º ao Art. 5º PLP 39, de 2020, do Senador Antonio Anastasia, que “Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.”

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescenta-se ao Art. 5º o seguinte parágrafo:

Art. 5º-

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade diária à aplicação dos recursos recebidos na forma de auxílio emergencial, discriminando os gastos e seus objetos, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

Justificação

A emenda ora apresentada tem por objetivo exigir a publicação diária com o detalhamento dos gastos com os recursos recebidos em Auxílio Emergencial.

Em face à pandemia global e à crise econômica e fiscal que os entes federados hoje vivem, é necessário estabelecer mecanismos que

possibilitem o acompanhamento da população à aplicação dos recursos emergenciais liberados

Não ha como exigir da população fé cega em seus mandatários se não pudermos conferir à esta a publicidade dos atos públicos de forma real e transparente.

Por estas razões, solicitamos o apiamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

